



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3161/2025**

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2025.

Processo nº 0002892-98.2022.8.19.0067,  
ajuizado por **M. L. D. N. E. S.**

Observa-se que para a presente ação foi emitido o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1996/2025**, elaborado em 22 de maio de 2025 (Fls. 302 a 304), no qual foram esclarecidos:

- (i) Os aspectos relativos à indicação e ao fornecimento do pleito **cloridrato de duloxetina 30mg** (Velija<sup>®</sup>), para o manejo dos quadros clínicos apresentado pela Requerente – **dor lombar, fibromialgia, transtorno dos discos lombares e síndrome seca [Sjögren]**.
- (ii) A substituição do pleito inicial **oxicodona 10mg** (Oxycontin<sup>®</sup>) por **buprenorfina 10mg** (Restiva<sup>®</sup>).
- (iii) A informação sobre a ausência de prescrição dos pleitos buprenorfina 10mg (Restiva<sup>®</sup>) e amitriptilina 75mg.
- (iv) Recomendação de avaliação médica quanto ao uso das alternativas padronizada no âmbito do SUS, conforme PCDT da dor crônica.

Nesse sentido, foi acostado novo documento médico (Fl. 324), emitido em 01 de julho de 2025, atestando que a Autora apresenta fibromialgia de difícil controle, tendo usado os opioides de baixa potência **buprenorfina 10mg** (Restiva<sup>®</sup>) e oxicodona. Também foi submetida a tratamento com gabapentina, apresentando intolerância em baixas doses. Iniciou hidroxicloroquina 400mg para controle da atividade articular e aumentada a dose de pregabalina para 75mg e mantida a **duloxetina 60mg/dia**.

Frente ao exposto, informa-se que:

- A alternativa disponibilizada pelo CEAf, gabapentina, conforme PCDT da dor crônica, não configura, no momento, alternativa para o manejo da condição clínica apresentada pela Autora.
- Quanto ao pleito **buprenorfina 10mg** (Restiva<sup>®</sup>), com base no relato médico (Fl. 324), entende-se que o medicamento não faz mais parte do plano terapêutico atual da demandante.
- O pleito **amitriptilina 75mg** permanece ausente de prescrição em documento médico. Dessa forma, entende-se que o pleito não faz mais parte do plano terapêutico da demandante.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Os medicamentos incluídos no plano terapêutico atual da Autora, hidroxicloroquina 400mg e pregabalina para 75mg, não constam como pleito na presente ação.

As demais informações consideradas pertinentes já foram devidamente abordadas em parecer anterior.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

**É o parecer.**

**À 1ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02